



1. O que é?

O Andante Família é uma assinatura mensal atribuída a cada membro do agregado familiar que permite o pagamento total do valor equivalente a 2 assinaturas Andante 3Z / Municipal (60 euros) ou do valor equivalente a 2 assinaturas Andante Metropolitano (80 euros).

2. Quem pode beneficiar?

O Andante Família é exclusivo para agregados familiares (mínimo 3 elementos) com domicílio fiscal num dos 17 Municípios da Área Metropolitana do Porto.

Para usufruir do Andante Família é necessário que todos os membros do agregado familiar (requerente responsável e restantes beneficiários) sejam titulares do cartão Andante prateado em PVC. Não são aceites os cartões em PVC 4_18 e Sub23.

3. Quem é considerado membro do agregado familiar?

Integram o mesmo agregado familiar o requerente responsável e as seguintes pessoas:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto, neste caso, desde que há mais de 2 anos;
- Parentes e afins em linha reta (avós, pais, sogros, filhos e netos) do requerente responsável ou da pessoa que com ele se encontra em união de facto há mais de 2 anos;
- Adotados e tutelados pelo requerente responsável ou pela pessoa em união de facto, bem como menores que lhes sejam confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

É condição indispensável que todos os membros do agregado familiar tenham a mesma residência fiscal.

4. Que assinaturas Andante Família existem?

O Andante Família pode ser carregado como Andante 3Z, Municipal ou Metropolitano. Todos os elementos do agregado familiar carregam obrigatoriamente o mesmo tipo de assinatura, ou seja, não pode haver, por exemplo, 2 elementos com Andante 3Z e 2 elementos com Andante Metropolitano.

5. Em que locais posso aderir?

A adesão ao Andante Família pode ser realizada nas lojas Andante, bilheteiras CP com venda Andante e pontos de venda Andante dos Municípios.

Os carregamentos mensais podem também ser efetuados nas Máquinas de Venda Automática localizadas nas estações de Metro e da CP e nos agentes Payshop.

6. Qual a documentação necessária?

- Cartões Andante prateado em PVC de todo o agregado familiar.
- Documentos de identificação de todo o agregado familiar.
- Requerimento de Adesão.
- Documento comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária.
- Caso o Requerente não tenha confirmado os dados do agregado familiar no site da Autoridade Tributária, é necessário apresentar também a certidão de domicílio fiscal para cada um dos elementos do agregado.
- Declaração de Representação (caso seja necessário).

Uma vez que a documentação exigida pode variar de acordo com as características de cada agregado familiar, consulte a tabela “Documentação Necessária para Adesão” publicada em www.linhandante.com.

7. Qual a validade do perfil Andante Família?

O Perfil Andante Família é atribuído a todo o agregado familiar pelo período de 12 meses após o qual terá de fazer nova prova de beneficiário, entregando toda a documentação necessária.

O carregamento da assinatura é efetuado mensalmente.

8. Apenas o responsável do agregado familiar pode solicitar o Andante Família?

Não. A adesão ao Andante Família pode ser solicitada por qualquer membro do agregado familiar, maior de idade e mandatado para o efeito, através da Declaração de Representação especificamente definida para o efeito.

9. É obrigatória a apresentação da Declaração de Representação?

Apenas quando existam beneficiários maiores de 18 anos integrados no agregado familiar. Deve ser preenchida uma declaração por cada elemento maior de 18 anos.

10. É obrigatório o carregamento simultâneo de todos os cartões que constituem o Andante Família?

Não. O carregamento pode ser efetuado em locais e momentos separados.

11. É obrigatório o carregamento mensal de todos os cartões que constituem o Andante Família?

Não. Desde que seja garantido o pagamento do Andante Família (3Z, Municipal ou Metropolitano), o agregado familiar poderá ativar os cartões que forem necessários. Exemplo: um agregado familiar composto por 6 elementos que tenha aderido ao Andante Família Metropolitano, pode ativar o carregamento de apenas 5 cartões sendo obrigatoriamente garantido o pagamento prévio de 80 euros.

12. Existem descontos sociais associados ao Andante Família?

Não. O Andante Família constitui, por si só, um desconto pelo que não existem outros descontos acumuláveis com o Andante Família.

Ex. Um cliente atual de 3ª Idade, perde automaticamente esse perfil e respetivo desconto quando adere ao Andante Família.

13. É possível anular a adesão ao Andante Família?

Sim. O responsável do agregado familiar pode solicitar numa Loja Andante, bilheteira CP com venda Andante ou Pontos de Venda Andante dos Municípios, o cancelamento da adesão ao Andante Família e migrar para outro tarifário. Todo o agregado familiar perde o direito ao benefício.

14. Existe um limite máximo de cartões associados ao Andante Família do mesmo agregado?

Não. O Andante Família não limita o número de cartões atribuídos a um agregado desde que se cumpram as condições obrigatórias.

15. É possível adicionar um novo elemento ao Andante Família já existente?

Sim. Desde que cumpra todos os requisitos necessários.

Para tal deve preencher o “Requerimento de Adesão” com os dados relativos ao responsável do agregado familiar e ao novo beneficiário, entregando igualmente toda a documentação comprovativa do cumprimento dos requisitos. Caso se trate de um elemento maior de idade, deve ser entregue a Declaração de Representação.

16. O acesso à assinatura Andante Família pode ser cancelado pelo TIP – Transportes Intermodais do Porto, ACE?

Sim. O TIP pode, a qualquer momento, verificar e revalidar as condições de acesso. O não cumprimento destas condições implica o cancelamento do acesso ao Andante Família e a aplicação das sanções criminal e legalmente previstas.

CASOS ESPECÍFICOS:

17. No documento comprovativo da composição do agregado familiar não está incluída a totalidade dos elementos.

Apresentar a primeira folha do comprovativo de entrega da Declaração de IRS (modelo 3) referente ao último ano entregue e a certidão de domicílio fiscal para cada um dos elementos do agregado familiar.

18. Os membros do agregado familiar apresentam mais do que uma Declaração de IRS.

Apresentar a primeira folha do comprovativo de entrega de todas as Declarações de IRS (Modelo 3) referentes ao último ano entregue, a certidão de domicílio fiscal para cada um dos elementos do agregado familiar e as cópias de todos os documentos de identificação de forma a comprovar a ascendência e/ou descendência, que relacione as diferentes declarações de IRS.

19. O representante do agregado familiar está dispensado da obrigação de entrega da Declaração de IRS.

Caso não seja possível comprovar o domicílio fiscal e a relação familiar, através das certidões de domicílio fiscal e da cópia dos documentos de identificação, deve ser também entregue a certidão comprovativa da dispensa de entrega da Declaração de IRS emitida pela Autoridade Tributária e os restantes meios de prova dos graus de parentesco / afinidade de todos os membros do agregado.

20. Alguns membros do agregado familiar estão dispensados da obrigação de entrega da Declaração de IRS.

Caso não seja possível comprovar o domicílio fiscal e a relação familiar, através das certidões de domicílio fiscal e da cópia dos documentos de identificação, devem ser também entregues as folhas de rosto das declarações de IRS existentes bem como a(s) certidão(ões) que comprove(m) a dispensa de entrega da declaração de IRS, emitida(s) pela Autoridade Tributária e os restantes meios de prova dos graus de parentesco / afinidade de todos os membros do agregado.

21. Os descendentes em guarda partilhada devem ser incluídos no Andante Família do Pai e no Andante Família da Mãe?

Devem ser incluídos no Andante Família do progenitor com a mesma residência fiscal. No entanto, se esse progenitor não aderir o Andante Família, os descendentes podem ser incluídos no Andante Família do outro progenitor desde que seja concedida autorização escrita do primeiro.

22. Um agregado familiar estrangeiro residente na AMP, sem IRS, pode obter o Andante Família?

Sim. O representante do agregado familiar deve entregar a documentação que comprove a residência fiscal, cópia das autorizações de residência ou dos passaportes e os restantes meios de prova dos graus de parentesco / afinidade de todos os membros do agregado.

23. Comprovativo das relações de ascendência, descendência e afinidade entre os membros do agregado familiar.

Entregar cópia dos documentos de identificação de todos os beneficiários do Andante Família.

Nas situações em que não é possível estabelecer a relação direta entre o requerente e os restantes beneficiários, poderá ser necessário apresentar certidão do registo civil ou documento que permita estabelecer a relação de parentesco e/ou habilite a guarda ou tutela sobre os requerentes. Algumas destas declarações podem ser obtidas em www.civilonline.mj.pt.